



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
CECP

Edital Chamada Pública Nº 01/2024

A Prefeitura Municipal de PARIPUEIRA/AL, Estado de Alagoas, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ n.º 35.561.471/0001-53, com sede na Av. Major Luiz Cavalcante, 147, Centro, Paripueira/AL, CEP 57.935-000, através da Comissão Permanente de Licitações, considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009, da Lei nº 14.133/2021, e das resoluções CD/FNDE nº 26/2013 e nº 4/2015, e sob a responsabilidade da CECP – Comissão Especial de Chamamento Público e Credenciamento, nomeada pela Portaria 04, de 19 de março de 2024, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, e destina-se ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS ATENDIDAS PELA Secretaria Municipal de Educação. Conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Os interessados deverão apresentar a Habilitação e os Projetos de Vendas, até o dia 28 de maio de 2024, na Av. Major Luiz Cavalcante, 147, Centro, Paripueira/AL, CEP 57.935-000, às 10: 00min.

* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar.

2. DA FONTE DE RECURSOS

Órgão :	05
Unidade :	0008
Classificação Funcional Programática	4002 / 4004 / 4005 / 4003
Elemento de Despesa	3390.3007

3. DA HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. Para a habilitação das propostas exigir-se-á:

a) Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo I);

IV – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

b) Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
CECP

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo I);

IV – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

c) Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

II – Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias.

III – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

IV – Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo I);

VI – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e

VII – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

3.2. A documentação exigida deverá ser apresentada em 01 (um) único envelope, devidamente lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA/AL

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

HABILITAÇÃO E PROPOSTA

(IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL OU GRUPO FORMAL E INFORMAL)

3.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

3.4. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, a Comissão poderá, a seu critério, abrir prazo para a regularização da documentação.

3.5. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº. 001/2024				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. Fone
9. Banco	10. Nº. da Agência		11. Nº. da Conta Corrente	
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente				
2. Endereço		3. Município		4. CEP
5. Nome da Entidade Articuladora		6. CPF		7. Fone
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência
				5. Nº. da Conta Corrente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
CECP

3.5.1. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA.

4. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

4.1. O(s) Fornecedor(es) Individual(is) ou Grupo(s) Forma(is) e Informa(is), classificado(s) provisoriamente em primeiro lugar, deverá(ão) apresentar amostras (exceto frutas e hortaliças), para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação.

OBS: OS PRODUTOS PARA AMOSTRA DEVERÃO SER ENTREGUES NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SETOR DE NUTRIÇÃO: DAS 08:00 AS 13:00H.

5. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Os hortifrutigranjeiros e os demais itens deverão ser entregues quinzenalmente, alimentos estocáveis e frios mensalmente, ambos de acordo com as ordens de fornecimentos a serem elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado até 05 (cinco) dias após a realização de cada entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado e atesto do mesmo, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7. DAS PREFERÊNCIAS E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

7.1 Os fornecedores locais do município (prioridade); por projetos locais entendem-se aqueles oriundos de agricultores familiares ou de organizações com sede no próprio município onde se localiza as escolas;

7.2 Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

7.2.1 Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

7.2.2 Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF–DAP Física, organizados em grupos), e estes sobre os Fornecedores Individuais; e

Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

7.2.2.1 Assentamento que se encontram mais próximo ao Município onde estão localizadas as escolas;

7.2.3 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio público.

7.2.4 Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

7.2.5 Poderão ser aceitas propostas em que se constatarem erros de cálculos nos preços propostos, reservando-se o julgador, o direito de corrigi-los na forma seguinte: multiplicação dos preços unitários pelas quantidades correspondentes, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o total.

7.2.7. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

7.2.8. O projeto de venda a ser contratado deverá ser escolhido conforme os critérios estabelecidos pela Resolução/FNDE 26/2013.

8. CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
CECP

8.1 Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

9.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

9.2.O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho da Merenda Escolar;

9.3.O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação.

9.4 Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAL

10.1. O edital da presente Chamada Pública poderá ser obtida na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Prefeitura Municipal de Paripueira / AL, localizada à Av. Major Luiz Cavalcante, nº 612, Centro, deste município ou pelo email: licitacoes.cplparipueira@gmail.com , no horário de 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira;

10.2. A definição dos preços de referência observou as disposições do Art. 29 das Resoluções nº 26/2013 e nº 4/2015 do FNDE;

10.3. O Projeto de Venda a ser contratado será escolhido conforme os critérios estabelecidos pelo Art. 25 das Resoluções nº 26/2023 e nº 4/2015 do FNDE;

10.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano.

10.5. Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

10.6. A aquisição será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo II).

Paripueira, 30 de abril de 2024.

José Valter de Lima
Presidente-CECP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
CECP

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

1. A Lei n 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) devem ser utilizados obrigatoriamente na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.

JUSTIFICATIVA

1. Justifica-se a aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar aqui apresentados para composição da alimentação escolar, destinada aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, pois do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais.

2. A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

FUNDAMENTAÇÃO

1. A aquisição de gêneros alimentícios para compor a alimentação de estudantes das escolas da Rede Municipal de Ensino, é questão prioritária por se saber que a alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
CECP

Sociais e Culturais – PIDESC (art 11), inerentes à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, quando do dever do poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

2. A Constituição Federal em seu Artigo 6º, após a EC 064/2010, estabelece que “São direitos sociais a educação, a saúde, a **alimentação**, o trabalho, a moradia o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

3. O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), implantado em 1955, contribui para o crescimento, desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudáveis, por meio da oferta da alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricionais.

4. O dever do Município com a educação pública e de qualidade, tal iniciativa ratifica o processo de democratização da prática de acesso e permanência com sucesso, de crianças, jovens e adultos matriculados nas Escolas da Rede Municipal de Ensino. Além do mais, a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vista ao atendimento das diretrizes estabelecidas na Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

OBJETIVO

1. O presente termo visa oferecer subsídios para aquisição de gêneros alimentícios destinados à manutenção do Programa de Alimentação Escolar nas modalidades CRECHE, PRÉ-ESCOLA, FUNDAMENTAL, EJA, no âmbito deste Município, proporcionando:

1. Melhor qualidade no fornecimento de alimentos e, conseqüentemente, na nutrição do alunado;
2. Melhorar a qualidade do ensino;
3. Suprir a carência alimentar do alunado, no período em que estiver na escola; e,
4. Diminuir o nível de evasão escolar.

5. DAS DESPESAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
CECP

5.1 As despesas decorrentes das aquisições dos Gêneros alimentícios pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO serão cobertas pelas Leis Orçamentárias do Município de Paripueira/AL, para o exercício de 2024.

6. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 A vigência e execução do contrato a ser firmado, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão por suas cláusulas e por preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

7. ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 Os produtos deverão ser entregues, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Educação, a qual formularão os pedidos através do preenchimento e entrega à **CONTRATADA** de uma “ordem de fornecimento” específica, tendo a **CONTRATADA** o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entregar a mercadoria solicitada.

7.2 Os hortifrutigranjeiros deverão ser entregues semanalmente e os demais gêneros, quinzenalmente, ambos de acordo com as ordens de fornecimentos a serem elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação.

7.3 Os produtos serão entregues, na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada no Município de Paripueira, bairro Centro.

8. ESPECIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO/ UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
001	ABÓBORA. <i>in natura</i> , em bom estado para o consumo humano, tamanho grande e com grau de maturação intermediária, odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.	Kg	7.000	R\$ 7,17
002	ALFACE. <i>in natura</i> , em bom estado para o consumo humano, tamanho grande e com	Unidade	7.000	R\$ 3,97

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
CECP

	grau de maturação intermediária, odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.			
003	ALHO. <i>in natura</i> , em bom estado para o consumo humano, tamanho grande e com grau de maturação intermediária, odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.	Unidade	8.000	R\$ 3,80
004	BATATA INGLESA. <i>in natura</i> , em bom estado para o consumo humano, tamanho grande e com grau de maturação intermediária, odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.	Kg	9.000	R\$ 8,20
005	BATATA DOCE. <i>in natura</i> , em bom estado para o consumo humano, tamanho médio e com grau de maturação intermediária, odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.	Kg	10.000	R\$ 5,50
006	BETERRABA. <i>in natura</i> , em bom estado para o consumo humano, tamanho grande e com grau de maturação intermediária, odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.	Kg	7.000	R\$ 5,83
007	BRÓCOLIS. <i>in natura</i> , em bom estado para o consumo humano, tamanho médio e com grau de maturação intermediária, odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.	Kg	4.000	R\$ 28,57
008	CANELA. Em pau, em bom estado para o consumo humano, tamanho grande e com grau de maturação intermediária, odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.	Kg	500	R\$ 31,67
009	CEBOLA. <i>in natura</i> , em bom estado para o consumo humano, tamanho grande e com grau de maturação intermediária, odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.	Kg	9.000	R\$ 8,97

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
CECP

010	CEBOLINHA. <i>in natura</i> , em bom estado para o consumo humano, tamanho grande e com grau de maturação intermediária, odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.	Molho grande	4.000	R\$ 6,90
011	CENOURA. <i>in natura</i> , em bom estado para o consumo humano, tamanho grande e com grau de maturação intermediária, odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.	Kg	7.000	R\$ 7,80
012	CHUCHU. <i>in natura</i> , em bom estado para o consumo humano, tamanho grande e com grau de maturação intermediária, odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.	Kg	6.000	R\$ 9,33
013	COENTRO. <i>in natura</i> , em bom estado para o consumo humano, tamanho grande e com grau de maturação intermediária, odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.	Molho grande	5.000	R\$ 3,83
014	COUVE. <i>in natura</i> , em bom estado para o consumo humano, tamanho grande e com grau de maturação intermediária, odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.	Kg	3.000	R\$ 16,93
015	INHAME. <i>in natura</i> , em bom estado para o consumo humano, tamanho médio e com grau de maturação intermediária, odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.	Kg	10.000	R\$ 9,37
016	QUIABO. <i>in natura</i> , em bom estado para o consumo humano, tamanho médio e com grau de maturação intermediária, odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.	Kg	4.000	R\$ 16,20
017	MAXIXE. <i>in natura</i> , em bom estado para o consumo humano, tamanho médio e com grau de maturação intermediária, odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados,	Kg	4.000	R\$ 13,97

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
CECP

	coloração não característica.			
018	LOURO EM FOLHAS. Folhas desidratadas, constituídos de folhas isentas de materiais terrosos, parasitas, cor parda escuro, cheiro fortemente aromático característico.	Kg	300	R\$ 39,33
019	CRAVO DA ÍNDIA. Produto natural, embalado em saco de polietileno atóxico, transparente e resistente, em bom estado para o consumo humano, tamanho grande e com grau de maturação intermediária, odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.	Kg	300	R\$ 44,00
020	ÓRÉGANO. Produzido com folhas sãs, limpas, isentas matéria terrosa, parasitas e detritos animais ou vegetais.	Kg	300	R\$ 48,33
021	PIMENTÃO. <i>in natura</i> , em bom estado para o consumo humano, tamanho grande e com grau de maturação intermediária, odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.	Unidade	12.000	R\$ 2,50
022	TOMATE. <i>in natura</i> , em bom estado para o consumo humano, tamanho grande e com grau de maturação intermediária, odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.	Kg	10.000	R\$ 8,83
023	MACAXEIRA. <i>in natura</i> , em bom estado para o consumo humano, tamanho médio e com grau de maturação intermediária, odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.	Kg	11.000	R\$ 4,99
024	REPOLHO. <i>in natura</i> , em bom estado para o consumo humano, tamanho grande e com grau de maturação intermediária, odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.	Kg	4.000	R\$ 7,57
025	MANJERICÃO. <i>in natura</i> , em bom estado para o consumo humano, tamanho médio e com grau de maturação intermediária, odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.	Kg	900	R\$ 17,60
026	MAMÃO PAPAIA. <i>in natura</i> , em bom	Kg	18.000	R\$ 6,70

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
CECP

	estado para o consumo humano, tamanho médio e com grau de maturação intermediária, odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.			
027	MANGABA. <i>in natura</i> , em bom estado para o consumo humano, tamanho médio e com grau de maturação intermediária, odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.	Kg	4.000	R\$ 5,50
028	MELÃO. <i>in natura</i> , em bom estado para o consumo humano, tamanho médio e com grau de maturação intermediária, odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.	Kg	18.000	R\$ 5,93
029	BANANA PRATA. <i>in natura</i> , em bom estado para o consumo humano, tamanho médio e com grau de maturação intermediária, odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.	Kg	21.000	R\$ 4,97
030	BANANA COMPRIDA (DA TERRA). <i>in natura</i> , em bom estado para o consumo humano, tamanho médio e com grau de maturação intermediária, odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.	Kg	9.000	R\$ 7,70
031	LARANJA PÊRA. <i>in natura</i> , em bom estado para o consumo humano, tamanho médio e com grau de maturação intermediária, odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.	Kg	21.000	R\$ 5,00
032	MELANCIA. <i>in natura</i> , em bom estado para o consumo humano, tamanho médio e com grau de maturação intermediária, odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.	Kg	21.000	R\$ 4,13
033	ABACAXI. <i>in natura</i> , em bom estado para o consumo humano, tamanho médio e com grau de maturação intermediária, odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados,	Kg	11.000	R\$ 6,23

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
CECP

	coloração não característica.			
034	ABACATE. <i>in natura</i> , em bom estado para o consumo humano, tamanho médio e com grau de maturação intermediária, odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.	Kg	7.500	R\$ 8,00
035	CAJÚ. <i>in natura</i> , em bom estado para o consumo humano, tamanho médio e com grau de maturação intermediária, odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.	Kg	4.000	R\$ 6,00
036	GRAVIOLA. <i>in natura</i> , em bom estado para o consumo humano, tamanho médio e com grau de maturação intermediária, odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.	Kg	4.000	R\$ 7,93
037	MARACUJÁ <i>in natura</i> , em bom estado para o consumo humano, tamanho médio e com grau de maturação intermediária, odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.	Kg	7.500	R\$ 16,40
038	ACEROLA. <i>in natura</i> , em bom estado para o consumo humano, tamanho médio e com grau de maturação intermediária, odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.	Kg	7.500	R\$ 7,05
039	MANGA. <i>in natura</i> , em bom estado para o consumo humano, tamanho médio e com grau de maturação intermediária, odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.	Kg	7.500	R\$ 5,30
040	LIMÃO. <i>in natura</i> , em bom estado para o consumo humano, tamanho médio e com grau de maturação intermediária, odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.	Kg	8.000	R\$ 7,33
041	GOIABA. <i>in natura</i> , em bom estado para o consumo humano, tamanho médio e com grau de maturação intermediária, odor agradável, consistência firme, não deverá	Kg	3.000	R\$ 6,06

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
CECP

	apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.			
042	COCO VERDE. <i>in natura</i> , em bom estado para o consumo humano, tamanho médio e com grau de maturação intermediária, odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.	Unidade	10.000	R\$ 3,30
043	MILHO. <i>in natura</i> , EM ESPIGA em bom estado para o consumo humano, tamanho médio e com grau de maturação intermediária, odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.	Kg	5.000	R\$ 3,10
044	LARANJA CRAVO.(MIXIRICA) <i>in natura</i> , em bom estado para o consumo humano, tamanho médio e com grau de maturação intermediária, odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.	Kg	6.000	R\$ 6,87
045	AMEIXA. <i>in natura</i> , em bom estado para o consumo humano, tamanho médio e com grau de maturação intermediária, odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.	Kg	5.000	R\$ 36,33
046	POLPA DE FRUTA. Natural integral congelada, diversos sabores, sem conservantes e aditivos, sem adição de açúcar, não podendo conter corantes artificiais, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido. O produto devera ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	Embalagens de 01 kg	41.000 kg	R\$ 17,00
047	OVO. Tamanho médio (igual ou superior a 50g), braço, com Registro do SIF, rotulagem de acordo com legislação vigente.	Embalagem com 30 unidades	10.000 placas	R\$ 24,33

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A contratante se obriga a efetuar o pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, conforme descrito no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
CECP

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Entregar os produtos, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Educação, a qual formulará o pedido através do preenchimento de uma “ordem de fornecimento” específica, tendo a **CONTRATADA** o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entregar a mercadoria solicitada.

11. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

11.1 O acompanhamento da execução dos respectivos contratos será realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

11.2 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela servidora da Secretaria Municipal de Educação.

Declaramos que as especificações do objeto, constante no presente termo, não são excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, nem frustrarão ou limitarão o caráter competitivo do futuro certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
CECP

CONTRATO N.º CP 0X/2024
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal de PARIPUEIRA/AL, pessoa jurídica de direito público, com sede na xxxxxxxx, inscrita no CNPJ xxxxxxxxxxxx, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o S. XXXXXXXXXXXXX, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, representado pelo(a) Secretária, Sra. xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com situado à rua xxxxxxxxxxxx, n.º xx, em Axxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, responsável, xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0x/201x, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 0X/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
CECP

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total em R\$
.	Kg		Semanal		
	Kg		Semanal		
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

DA FONTE DE RECURSOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Função Programática: xxxxxxxxxxxx – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no [§ 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 4/2015](#) as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
CECP

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2016, pela Resolução CD/FNDE n.º 4, de 2 de abril de 2015, pela Lei n.º 14.133/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de PARIPUEIRA/AL para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Paripueira, XXX de XXXXX de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito do município de PARIPUEIRA/AL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
CECP

Secretaria Municipal da Educação-INTERVENIENTE

COOPERATIVA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXX – AL

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____